



DECRETO N.º 075/2020

DATA: 19/03/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando o Decreto Municipal 071/2020, de 17 de março de 2020;

Considerando que o momento atual é complexo, e exige um esforço conjunto e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda; Considerando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) isolamento;
- b) quarentena;
- c) exames médicos;
- d) testes laboratoriais;
- e) coleta de amostras clínicas;
- f) vacinação e outras medidas profiláticas;
- g) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 2º. A Administração Direta do Município de Pinhão poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e dentro da viabilidade técnica e operacional, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população, suspender, total ou parcialmente, o atendimento presencial ao público, assim como o expediente da Secretaria/Departamento/Setor, bem como instituir o regime de teletrabalho



para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores, podendo ou não ser adotado o sistema de rodízio e ou turno ininterrupto - jornada de seis horas contínuas, para garantir a manutenção do atendimento.

§1º - Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão e os estagiários, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas da Secretaria/Departamento/Setor de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensurados, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste decreto.

§2º - É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listado:

I - acima de 60 (sessenta);

II - imunossuprimidos devidamente comprovado independente da idade;

III - portadores de doença crônicas e respiratórias devidamente comprovadas;

IV - gestantes e lactantes.

Parágrafo único - Não sendo possível a adoção do teletrabalho os servidores poderão ser dispensados pelo período sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º. Os Secretários Municipais ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, regulamento sobre o atendimento, horários ou teletrabalho para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, disponibilizando meio eletrônico e/ou digital de contato para atendimento das demandas e dúvidas do cidadão, devendo o Secretário comunicar de imediato a imprensa oficial e local.

§1º - As secretarias municipais manterão cartaz afixado no exterior do prédio, informando as medidas adotadas e disponibilizando meio eletrônico e/ou digital para contato do cidadão.

§2º - O serviço interno das secretarias será organizado pelo respectivo secretário, priorizando-se o trabalho remoto pelos servidores, com uso dos sistemas disponíveis na internet.

Art. 4º. Fica dispensado o registro do ponto biométrico para entrada e saída dos servidores, para o fim de evitar possível propagação do vírus, devendo o controle ser realizado pela chefia imediata.

§1º - Os servidores que, em regime de trabalho remoto ou dispensados de frequência, consoante o disposto nos artigos deste decreto, deverão respeitar as restrições gerais de deslocamento e frequência a locais públicos, recomendadas pelos órgãos de saúde, estando impedidos de se ausentarem da localidade de sua residência, uma vez que, para todos os efeitos legais, permanecem em serviço.

§2º - A violação ao disposto no parágrafo anterior desde que devidamente comprovada com a garantia do contraditório, ensejará a apuração de eventual infração de natureza disciplinar e administrativa, além de ensejar nas sanções referidas na Portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020.



Art. 5º. Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de 14 dias;

§1º - Na hipótese do servidor regresso de localidades em que o surto tenha sido reconhecido não apresentar quaisquer dos sintomas, o mesmo deverá realizar trabalho remoto no prazo de 7 (sete) dias da data do retorno.

§2º - As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, e devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal da Pasta.

§3º - O afastamento de que trata o caput e o parágrafo 1º não acarretará qualquer prejuízo de ordem funcional e ou previdenciário.

§4º - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§5º - Nas hipóteses do caput e dos parágrafos anteriores, os servidores somente deverão entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos por telefone e enviar a cópia digital do atestado médico por e-mail, que será homologado administrativamente.

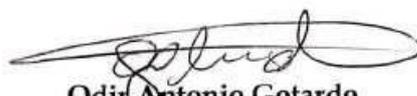
Art. 6º. O Poder Executivo, através de seus Secretários Municipais, poderá determinar o remanejamento de pessoal de seus locais originais de lotação para outros, em especial dos profissionais da área de saúde, para otimizar o atendimento e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19.

Art. 7º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, com o objetivo de proteção da coletividade.

Parágrafo único - A Secretaria de Saúde manterá um canal aberto para informações e dúvidas que possam surgir.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito a partir de 20 de março de 2020, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 19 de Março de 2020.


Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal